



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 996, de 19 de janeiro de 1.994.

Dispõe sobre a realização de concurso público para provimento de emprego do quadro de pessoal.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e visando suprir a necessidade de pessoal da Creche Municipal - Departamento de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Cabe à Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal, a realização de concurso público para provimento do emprego de Pajem da Creche Municipal "Imaculada Conceição", do Departamento de Educação e Cultura existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 2º - A Comissão Examinadora a ser designada / por Portaria elaborará para o concurso o Edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referentes a nível de escolaridade, experiência do trabalho, etc;
- c) modalidade do concurso a ser realizado: de provas / ou de provas e títulos;
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) valor de cada prova e critérios para determinação / da nota final;
- f) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- g) prazo para validade do concurso;
- h) forma e constituição da Comissão Examinadora e

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

e suas atribuições;

- i) prazo para realização das inscrições;
- j) forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- l) outras modalidades julgadas necessárias.

§ 1º - São requisitos gerais para inscrição em concurso:

- I - ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas do Decreto Federal nº 70.436, de 18.04.72;
- II- ter no mínimo 18 anos de idade completos;
- III-estar em gozo dos seus direitos políticos;
- IV- estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- V - ter bons antecedentes;
- VI- possuir escolaridade correspondente do 1º grau completo.

§ 2º - O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado atendendo a interesse da Administração, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Artigo 3º - A inscrição no concurso será feita pelo próprio candidato ou por seu procurador, com poderes especiais e legalmente investido.

Artigo 4º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal, cabendo a responsável decidir sobre sua aprovação.

Artigo 5º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números que lhes forem atribuídos, bem como a relação dos que tiverem suas inscrições indeferidas, serão divulgadas pela Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de dois dias a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal que o julgará no prazo de três dias.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

§ 2º - Interposto o recurso e não julgado no prazo de três dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

Artigo 6º - A Comissão Examinadora será encarregada / pela preparação, aplicação e julgamento das provas.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo será composta sempre em número ímpar, por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, estranhos ao funcionalismo municipal, de / reconhecida idoneidade moral e conhecimento nas matérias a examinar.

Artigo 7º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no edital, que deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Artigo 8º - Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que comprovar no ingresso à sala do concurso sua identidade, mediante documento hábil.

Artigo 9º - Não haverá segunda chamada para qualquer / das provas.

Artigo 10 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão / Examinadora;

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia de fiscal.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.04

Artigo 11 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

Artigo 12 - As notas atribuídas às provas, bem como a nota final, serão aproximadas até décimos, arredondadas para um (1) décimo as frações iguais ou superiores a cinco (5) centésimos e desprezadas as inferiores.

Artigo 13 - Terminada a avaliação das provas, serão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato.

Artigo 14 - Além das provas escritas o candidato / será avaliado pela Comissão Examinadora através de entrevista individual.

Parágrafo Único - À entrevista de que trata o "caput" deste artigo, será atribuída uma nota a cada candidato, sendo que esta nota será incluída na avaliação final.

Artigo 15 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade sanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá / recorrer à autoridade que determinou sua realização, e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em cinco (5) dias, poderá anular o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo / poderá ser interposto até três (3) dias após a publicação do resultado final do concurso.

Artigo 16 - Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de cinco (5) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do relatório apresentado pela Comissão Examinadora.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.05

Artigo 17 - A contratação deverá obedecer a ordem de classificação.

Prágrafo Único - Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, o candidato:

- I - que tiver maior número de dependentes;
- II- que tiver mais idade;
- III-que for prestador de serviço regido pela CLT, na Administração Pública, para o mesmo emprego.

Artigo 18 - Os casos omissos no presente decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de janeiro de 1.994.

  
LAERTE GANÉO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Lisete C. Ganéo Kinock  
Chefe de Gabinete